



25. Por tudo quanto exposto, **determino a a plicação das penalidades de advertência por escrito e de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do sítio não instalado e testado até 22/11/2011 em desfavor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., tudo em consonância com o que prevêem o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato.**

26. Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

27. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial

de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

28. Cientifique-se a empresa penalizada.

29. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

30. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 29 de junho de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Comissão Permanente de Avaliação do Servidor

Ofício nº 009/2012

Manaus/AM, 26 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador João de Jesus Abdala Simões
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Encaminha lista de correção da movimentação de servidores na carreira, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 11 de junho de 2012.

Senhor Desembargador-Presidente,

1. A Comissão Permanente de Avaliação do Servidor identificou equívocos na promoção de dezenove (19) servidores relacionados lista de movimentação na carreira que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 11 de junho de 2012.

2. Tais equívocos foram gerados por erro de fórmula da planilha na qual foi feita a contagem do tempo de serviço dos servidores. Com isso, os servidores listados no ANEXO I foram promovidos para a classe/nível imediatamente superior (D-I) ao que efetivamente teriam direito (C-III). É importante destacar que, para efeitos de contagem do tempo de serviço, não foram contabilizados o tempo de serviço em cargo temporário, nem tampouco em outro cargo efetivo.

3. Além disso, por equívoco da própria Comissão, não foi contabilizado corretamente o tempo de serviço dos servidores listados no ANEXO II. Nesses casos, estes servidores foram promovidos para classe/nível inferior ao tempo de serviço

Cláudio
Alvine Pantofa
Av. André Araújo, s/n.º - Bairro Alcides - Manaus - Amazonas - Cep.
69.060-000 Fone/fax: 0(69)92.2129.6745 - *Simões*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAQUEL ASSIS DE ANDRADE CLAUDINO. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://saad.tjam.jus.br/atencao/> e informe o processo TJ/AM 2012/009271 e o código H3K7577P.